

# TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

## OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. 08652.009099/2025-17

**OBJETO:** Contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, de natureza contínua, sob demanda, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, sem dedicação exclusiva, por execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário (EPU), visando atender às necessidades de manutenção dos imóveis da União sob a responsabilidade da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará (SPRF-PA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**OBSERVAÇÃO 1:** Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

**OBSERVAÇÃO 2:** Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

**OBSERVAÇÃO 3:** Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

**OBSERVAÇÃO 4:** A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

**OBSERVAÇÃO 5:** Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

**OBSERVAÇÃO 6:** Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

# SUMÁRIO

|                                                                                                                               |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES.....</b>                                                                       | <b>1</b>  |
| <b>SUMÁRIO.....</b>                                                                                                           | <b>2</b>  |
| <b>DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....</b>                                                                             | <b>4</b>  |
| 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....                                                                                               | 4         |
| 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia.....                                                                    | 4         |
| 1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....                                                                        | 4         |
| 2. REGIMES DE EXECUÇÃO.....                                                                                                   | 5         |
| 3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E<br>COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA..... | 6         |
| 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....                                                                          | 7         |
| 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS.....                                                                  | 8         |
| 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....                                                                        | 8         |
| 7. CUSTOS DIRETOS.....                                                                                                        | 9         |
| 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....                                                                      | 10        |
| 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....                                                                            | 10        |
| 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.....                                                                      | 11        |
| 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....                                                            | 12        |
| 12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....                                                                           | 13        |
| 13. PROJETO EXECUTIVO.....                                                                                                    | 14        |
| 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....                                                                                                 | 14        |
| 15. VISTORIA.....                                                                                                             | 17        |
| 16. SUBCONTRATAÇÃO.....                                                                                                       | 18        |
| 17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....                                                      | 18        |
| 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....                                                                                           | 18        |
| 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....                                                                                         | 19        |
| 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO.....                                                                                                 | 19        |
| 21. DA SUSTENTABILIDADE.....                                                                                                  | 19        |
| <b>NOTAS EXPLICATIVAS.....</b>                                                                                                | <b>20</b> |

|       |                                                                                                                        |    |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.    | ENQUADRAMENTO DO OBJETO.....                                                                                           | 20 |
| 1.1.  | Classificação como obra ou serviço de engenharia.....                                                                  | 20 |
| 1.2.  | Classificação como serviço comum ou especial.....                                                                      | 22 |
| 2.    | REGIMES DE EXECUÇÃO.....                                                                                               | 23 |
| 2.1.  | Empreitada por Preço Unitário.....                                                                                     | 23 |
| 2.2.  | Empreitada por Preço Global.....                                                                                       | 23 |
| 2.3.  | Empreitada Integral.....                                                                                               | 24 |
| 2.4.  | Contratação Por Tarefa.....                                                                                            | 25 |
| 2.5.  | Contratação Integrada.....                                                                                             | 26 |
| 2.6.  | Contratação Semi-Integrada.....                                                                                        | 27 |
| 2.7.  | Fornecimento e prestação de serviço associado.....                                                                     | 27 |
| 2.8.  | Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes.....                                                             | 28 |
| 3.    | ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA..... | 30 |
| 4.    | DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....                                                                      | 31 |
| 5.    | ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS.....                                                               | 32 |
| 6.    | ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS.....                                                                    | 33 |
| 7.    | CUSTOS DIRETOS.....                                                                                                    | 35 |
| 8.    | ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....                                                                  | 36 |
| 9.    | ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....                                                                        | 37 |
| 10.   | DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.....                                                                   | 38 |
| 11.   | BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....                                                         | 40 |
| 12.   | ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....                                                                        | 40 |
| 13.   | PROJETO EXECUTIVO.....                                                                                                 | 41 |
| 14.   | QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....                                                                                              | 42 |
| 15.   | VISTORIA.....                                                                                                          | 47 |
| 16.   | SUBCONTRATAÇÃO.....                                                                                                    | 47 |
| 17.   | DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.....                                                   | 49 |
| 18.   | PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....                                                                                        | 50 |
| 19.   | PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....                                                                                      | 50 |
| 20.   | GARANTIA DA EXECUÇÃO.....                                                                                              | 52 |
| 21.   | DA SUSTENTABILIDADE.....                                                                                               | 54 |
| 21.1. | Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade.....                                               | 54 |
| 21.2. | Da Especificação Técnica.....                                                                                          | 55 |
| 21.3. | Da Minimização do Impacto.....                                                                                         | 56 |
| 21.4. | Licenciamento Ambiental.....                                                                                           | 56 |

|       |                                                    |    |
|-------|----------------------------------------------------|----|
| 21.5. | Dos Resíduos e Rejeitos.....                       | 57 |
| 21.6. | Da Sustentabilidade como Política Transversal..... | 57 |
| 21.7. | Da Política Nacional de Resíduos Sólidos.....      | 57 |
| 21.8. | Da Acessibilidade.....                             | 57 |

# DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

## 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (   ) OBRA / ( X ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

*O objeto da presente licitação caracteriza-se como SERVIÇO DE ENGENHARIA, de acordo com as definições estabelecidas no art. 6º, XXI, da Lei 14.133/21, com o disposto no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU e considerando que tais serviços não tratam de reforma ou ampliação, sendo, portanto, cabível a adoção de pregão na modalidade eletrônica.*

### 1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é ( X ) COMUM / (   ) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

*O objeto da presente licitação foi classificado como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, pois, nos termos do art. 6º, XXI, a) da Lei 14.133/21, apresenta-se como "todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens (grifo nosso).*

*É importante mencionar que os serviços em questão independem de técnicas, métodos ou outros fatores subjetivos próprios e exclusivos de prestadores determinados, tratando-se, portanto, de serviço de engenharia de natureza comum, havendo no mercado local diversas empresas com capacidade técnica. Os critérios técnicos e objetivos para análise dos licitantes serão descritos de forma suficiente no Edital e TR e os serviços a serem desempenhados estão detalhados de forma objetiva.*

## 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

( X ) empreitada por preço unitário

☐ empreitada por preço global

☐ empreitada integral

☐ contratação por tarefa

☐ contratação integrada

☐ contratação semi-integrada

☐ fornecimento e prestação de serviço associado

Pois os serviços serão executados sob demanda, à medida que forem surgindo as necessidades.

### **3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

No presente feito, o ☒ Termo de Referência 89/2025 / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de ☒ engenharia, ☐ arquitetura ou ☐ técnico industrial, com a emissão da ☒ ART, ☐ RRT ou ☐ TRT.

### **4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA**

Na presente licitação:

☒ FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

☒ FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

☐ FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, ☒ FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

( ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

( X ) conforme o Decreto 7.983/13, Art. 6º “Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º , 4º e 5º , a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.”

1. Na ausência de serviços ou equipamentos/materiais na planilha SINAPI, definida como parâmetro de preços pela Administração, a Contratada irá utilizar a Planilha de Custos da Secretaria de Obras Públicas do Pará (SEOP), disponível no endereço eletrônico <https://www.seop.pa.gov.br/planilha-de-custo>;

2. Na ausência de serviços ou equipamentos/materiais desta última planilha (SEOP), a Contratada deverá realizar pesquisa de preços no mercado local da prestação dos serviços do objeto da contratação, ou localidade próxima, contendo, no mínimo, 3 (três) orçamentos, sendo que a cotação de preços deverá ser em papel timbrado ou documento similar, contendo CNPJ/MF da empresa, data e assinatura do emitente, que deverão acompanhar a planilha orçamentária, conforme disciplina do Decreto no 7.983, de 2013 e demais normas pertinentes.

## **5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS**

No orçamento da presente obra ou serviço:

( X ) foi/foram juntadas a(s) ( X ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( X ) planilha(s) analítica(s)

( ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

( X ) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

( X ) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

O orçamento detalhado do Termo de Referência (Anexos V a XI) foi elaborado em estrita observância ao Art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo os custos unitários referenciados na mediana do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI) e, subsidiariamente, no SEDOP (Secretaria de Obras Públicas do Pará). Esta estimativa, que define o valor máximo aceitável (R\$ 1.662.724,98), reflete a maturidade do Estudo Técnico Preliminar (ETP 43/2025) e a análise das Curvas ABC de Serviços e Insumos (Anexos X e IX), garantindo a economicidade e a devida fiscalização dos preços unitários mais relevantes para o critério de julgamento por Maior Desconto.

## 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

( ) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

( ) foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( X ) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Adoção subsidiária de composições da tabela oficial SEDOP para itens específicos não disponíveis no SINAPI, em estrita observância à ordem de prioridade estabelecida no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, visando à precisa adequação dos custos à realidade local.

## 7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos ( X ) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

( X ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( X ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( X ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

A adoção dos parâmetros de custos e BDI (31,42%) situados no 3º Quartil justifica-se pela natureza do objeto (manutenção predial sob demanda em regime de Empreitada por Preço Unitário - EPU). Diferentemente de uma obra nova concentrada, os serviços de manutenção são fragmentados, de baixa previsibilidade e dispersos geograficamente (conforme ETP 43/2025), o que impede a economia de escala típica da construção civil e eleva proporcionalmente os custos logísticos e operacionais da Contratada, exigindo parâmetros superiores à mediana para garantir a exequibilidade e a qualidade da execução.

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

---

---

---

---

---

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(    ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( X ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Trata-se de contrato de serviços contínuos de manutenção predial sob demanda (regime de Empreitada por Preço Unitário), inexistindo cronograma físico-financeiro fixo para a totalidade da obra, visto que os serviços são incertos e ativados por Ordem de Serviço. Os itens de Administração Local (ex: Engenheiro Civil) foram orçados como custos diretos unitários (hora/homem), sendo medidos e pagos conforme a efetiva dedicação registrada em cada Ordem de Serviço, e não por percentual de evolução financeira, em conformidade com a natureza do objeto e o Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

## **8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS**

Na presente licitação:

( X ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( X ) INSUMOS e ( X ) SERVIÇOS.

(    ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (    ) INSUMOS e aos (    ) SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

As Curvas ABC de Insumos e Serviços (Anexos IX e X) foram elaboradas com base no Orçamento Analítico (Anexo VII) para identificar os itens de maior relevância material e financeira (faixa A). Tais instrumentos são essenciais para fundamentar as exigências de qualificação técnica (Art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021) e para o controle da economicidade no regime de Empreitada por Preço Unitário (EPU), mitigando riscos de sobrepreço e jogo de planilha nos itens mais representativos.

## **9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( X ) DESONERADOS ou (    ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos.

## 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: ( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( X ) 3º quartil:

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( X ) 3º quartil:

Risco: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( X ) 3º quartil:

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( X ) 3º quartil:

Lucro: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( X ) 3º quartil:

A adoção de BDI de 31,42% (situado no 3º Quartil) justifica-se pela natureza específica do objeto: manutenção predial corretiva e preventiva sob demanda (regime de Empreitada por Preço Unitário), em diversas unidades dispersas geograficamente. Diferentemente de uma obra nova concentrada em um único canteiro, a manutenção sob demanda impede a diluição de custos fixos (economia de escala) e eleva significativamente os custos indiretos da Contratada com administração central, logística volante e riscos operacionais (incerteza da demanda), exigindo parâmetros remuneratórios no limite superior da tabela do TCU para garantir a exequibilidade e a qualidade do suporte técnico.

## 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, ( ) SERÁ ou ( X ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

A não adoção de BDI reduzido justifica-se pela natureza do objeto (manutenção predial sob demanda), onde os materiais e equipamentos previstos na Planilha Orçamentária (Anexos VII e VIII) não se configuram como mero fornecimento de grande vulto, mas sim como insumos pulverizados e intrínsecos à execução dos serviços de engenharia (ex: tintas, cabos, cimento, peças de reposição). A logística de aquisição fracionada desses insumos para atender às ordens de serviço sob demanda demanda esforço administrativo e operacional da Contratada compatível com o BDI cheio (31,42%), não se enquadrando nas hipóteses da Súmula nº 253 do TCU.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

---

---

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

---

---

## 12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

( X ) FOI juntado aos autos

( ) NÃO foi juntado aos autos.

**Justificativa:**

O Cronograma Físico-Financeiro (Anexo XI) foi elaborado com caráter referencial para fins de planejamento do desembolso orçamentário anual. Ressalta-se, contudo, que por se tratar de serviços de manutenção sob demanda (Empreitada por Preço Unitário), os prazos executivos vinculantes e o cronograma físico detalhado serão definidos especificamente em cada Ordem de Serviço emitida, conforme a complexidade da intervenção demandada.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

( ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

### 13. PROJETO EXECUTIVO

( ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

( X ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ( X ) ATESTO que o Termo de Referência e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao ( X ) CREA e/ou ao ( X ) CAU e/ou ao ( X ) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

A exigência abrange o registro no CREA, CAU ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em estrita conformidade com o objeto licitado (serviços de engenharia e manutenção predial) e com a Lei nº 14.133/2021 (art. 67, inciso V), assegurando que a licitante possua habilitação legal para o desempenho das atividades técnicas pertinentes.

#### Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

( X ) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

( X ) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de manutenção predial envolvendo pintura, revestimentos ou alvenaria: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados (correspondente a **500,00 m<sup>2</sup>**)

#### Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será ( X ) ACEITO ou (    ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A admissão do somatório visa ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas que tenham executado o objeto de forma fracionada, uma vez que a técnica de execução não impõe a necessidade de atestado único para comprovar a aptidão da licitante.

### **Capacidade técnico-profissional**

Na presente licitação:

(    ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

( X ) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Exige-se a indicação de Responsável Técnico (**Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico Industrial em Edificações**) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação. A exigência ampara-se no art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021 e visa garantir que a condução técnica dos serviços seja realizada por profissional com experiência pretérita na gestão de manutenção predial.

(    ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos para a capacidade técnico-profissional (ART/RRT), bastando a demonstração de execução de serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto. A exigência de quantitativos (500 m<sup>2</sup>) foi concentrada na capacidade técnico-operacional (Empresa), conforme entendimento consolidado na Súmula nº 263 do TCU, evitando-se restrição indevida à competitividade em se tratando de serviço comum de engenharia.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados, para os serviços de \_\_\_\_\_;

## Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, ( X ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

1. Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista;

2. Técnico Industrial em Edificações ou Construção Civil (opcional/alternativo, conforme TR).

A exigência de indicação do pessoal técnico (Engenheiro/Arquiteto/Técnico) ampara-se no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar que a licitante disponha, efetivamente, de quadro técnico qualificado para a condução dos serviços. Tratando-se de manutenção predial, a presença de responsável técnico habilitado é pressuposto legal (Lei nº 5.194/66) para a garantia da solidez, segurança e qualidade das intervenções, permitindo à Fiscalização cobrar a atuação direta dos profissionais indicados ou sua substituição por equivalentes.

## 15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será ( X ) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante ( X ) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A opção pela vistoria facultativa justifica-se pela natureza comum dos serviços de engenharia (manutenção predial), cujas especificações técnicas e quantitativos encontram-se suficientemente detalhados no Termo de Referência e seus anexos (planilhas, memoriais e fotos), permitindo a elaboração das propostas sem a necessidade absoluta de comparecimento in loco. A substituição da visita pela declaração formal de conhecimento pleno das condições (art. 63, § 3º da Lei 14.133/21) amplia a competitividade do certame eletrônico, evitando custos desnecessários de deslocamento aos licitantes, alinhando-se à jurisprudência do TCU (Acórdão 170/2018-Plenário).

## 16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado ( ) NÃO ADMITIU ou ( X ) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

Devido às grandes dimensões do estado do Pará, algumas demandas terão que ser subcontratadas para garantir seu rápido atendimento por fornecedores locais.

#### 17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (    ) CAPITAL MÍNIMO ou ( X ) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de ( 10 ) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A exigência de Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ampara-se no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Tratando-se de serviço contínuo de manutenção predial sob demanda, a empresa necessita de robustez financeira para suportar os custos iniciais de mobilização e a execução de múltiplas ordens de serviço simultâneas antes do recebimento da fatura, mitigando o risco de descontinuidade dos serviços por incapacidade financeira da contratada.

#### 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(    ) PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

( X ) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação à participação de consórcios justifica-se, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pela natureza comum do serviço de engenharia (manutenção predial) e pela existência de um mercado fornecedor amplo e apto a executar o objeto individualmente na região de abrangência (Belém/PA). A formação de consórcio, neste caso específico, não ampliaria a competitividade e traria complexidade desnecessária à gestão contratual e à responsabilização solidária, sem agregar benefícios técnicos à Administração.

#### 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será ( X ) VEDADA ou (    ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação à participação de cooperativas justifica-se pela natureza dos serviços de manutenção predial, cujas características de habitualidade e pessoalidade na execução das ordens de serviço demandam uma relação de subordinação jurídica direta entre o preposto da contratada e a equipe técnica, incompatível com o regime de cooperativismo (art. 16 da Lei nº 14.133/2021). Tal medida visa evitar a precarização do trabalho e o risco de passivos trabalhistas para a Administração, em consonância com o entendimento consolidado na Súmula nº 281 do TCU.

## **20. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Na presente licitação, será ( X ) EXIGIDA ou ( ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A exigência de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ampara-se no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de medida assecuratória indispensável dada a essencialidade dos serviços de manutenção predial para o funcionamento das unidades da PRF/PA, visando resguardar a Administração contra prejuízos advindos de eventual inexecução total ou parcial, bem como garantir o pagamento de multas e indenizações.

## **21. DA SUSTENTABILIDADE**

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

( X ) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

( X ) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

( X ) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

( X ) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

---

---

---

---

---

---

**HERMANO MOREIRA DA ROCHA NETO**  
Policia! Rodoviário Federal  
Matrícula 11624530  
Agente de Infraestrutura Predial  
PORTARIA SPRF-PA/PRF Nº 397/2025 (69838089)  
RNP 0610468286 CREA-CE  
ART Nº CE20251768208